



EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTE A – PREÂMBULO

- I - REGENCIA LEGAL:** LEI ESTADUAL n.º 9.433/05 e LEI FEDERAL n.º 8.666/93
- II - UNIDADE REQUISITANTE:** PREFEITURA DE CAMPUS DE JEQUIÉ – PCJ E PRARH
- III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** CONVITE N.º.: 09JQ/2005
- IV – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (PINTURA DO MÓDULO INICIAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E OUTROS SETORES DO CAMPUS DE JEQUIÉ)
- V – TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
- VI - REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM
- VII – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 50 (CINQUENTA) dias para o item 01 (um) e 12 (DOZE) MESES para o item 02 (dois).
- VIII - FORMA DE FORNECIMENTO:** PRESTAÇÃO PARCELADA
- IX - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.**

DATA: 21.07.2005

HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 9:30 h

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA DE CAMPUS DE JEQUIÉ – UESB

(Av. José Moreira Sobrinho s/n – CEP.: 45204-410, Jequié – BA)

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Fonte: 14

b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

c) Projeto/Atividade: 3760 – Melhorias das Instalações Físicas da UESB

XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

11.1. ALMENÍZIO SILVA DE CARVALHO ou ROQUELINA SANTANA ou ROGÉRIO CERQUEIRA MORAES (Portaria n.º 01692 de 24/11/04).

11.2. De segunda a sexta feira das 9:00 às 12:00 na Gerência Administrativa de Jequié e/ou das 14:00 às 18:00 horas no Almoxarifado Setorial de Jequié, pelos telefones (73) 3526-8602 (Fone/Fax) e (73) 3526-8673 respectivamente ou através do fax geral da UESB: (73)3525-6683. E-mail: gadjq@uesb.br, scompjq@uesb.br.



PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item IV do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I e II** deste Instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item VII do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.
 - 1.2.1 O prazo para a pintura do módulo da Faculdade de Odontologia de Jequié, será de 50 (cinquenta) dias corridos a contar da data da ordem de serviço.
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item V do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento.
- 1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item X do preâmbulo**.
- 1.7. Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 1.8. Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de montagem, desmontagem e instalação dos materiais e/ou equipamentos componentes e necessários ao objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas convidadas, portadoras, ou não, do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou as empresas não convidadas, mas cadastradas na correspondente especialidade, com a apresentação do CRC/SAEB.
- 2.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, deverá conter o serviço/material relacionado com a finalidade/objeto desta licitação.
- 2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.



- 2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e da Lei Federal nº 8.666/93 no que for pertinente.

4 – CREDENCIAMENTO

- 4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo Licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III** em papel timbrado da empresa, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão, no ato de sua apresentação.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.



- 5.1.3. A Proposta de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada, no Pedido de Cotação de Preços - PCT, **Anexo II**, do Edital e/ou em formulário timbrado da empresa constando de todas as informações do PCT.
- 5.1.4. Os catálogos, quando solicitados no PCT, deverão acompanhar a proposta de preços – Envelope “A”.
- 5.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela comissão.
- 5.1.6. Obrigatoriamente para as empresas não convidadas e opcionalmente para as empresas convidadas, o Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, substituirá os documentos do item 5.3.1, referentes à **Habilitação Jurídica**; os mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 5.3.2, concernente à **Regularidade Fiscal** e a **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, devendo o CRC ser colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.
- 5.1.7. Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “*on-line*” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia na SAEB, que será impresso sob forma de extrato do cadastrado.
- 5.1.8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo I**, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.2.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.2.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.2.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.2.5. O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.
- 5.2.6. O Preço será CIF, portanto livre de tributo (impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer despesas.
- 5.2.7. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



- 5.2.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.2.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.2.11. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 5.2.12. Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- 5.3.4. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

- 6.1.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item IX do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.
- 6.1.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão e não serão recebidas propostas de empresas retardatárias.
- 6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.
- 6.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 6.1.6. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.1.7. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.
- 6.1.9. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.



- 6.1.10. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.
- 6.1.11. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.
- 6.1.12. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 6.1.13. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.2.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor preço, em conformidade com o tipo de licitação definido **no item V do preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.
- 6.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.2.3. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

7. RECURSOS

- 7.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 8.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



- 9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 9.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 9.8. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.
- 9.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 10.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega/execução dos materiais/serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 10.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



- 11.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.
- 11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1. O Regime de Execução do presente contrato está definido no **item VI do preâmbulo**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

- 13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13. PENALIDADES



- 13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.3. Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.
- 14.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.
- 14.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



- 15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17. IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 17.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 17.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.3. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 18.4. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a



seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

- 18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 18.6. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela comissão, no local e horário indicados no **item XI do preâmbulo**
- 18.8. A Comissão não se responsabilizará por envelopes de habilitação e de propostas de preços e/ou proposta técnica, este último se houver, que forem entregues em outras seções ou repartições públicas dentro ou fora desta Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nem de possíveis atrasos e percas que ocorram no transporte dos mesmos, exceto as que forem entregues diretamente para a Comissão Permanente de Licitação - COPEL no endereço supramencionado.
- 18.9. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão, única e exclusivamente, no endereço indicado no **item IX do prâmbulo** e deve constar no de Habilitação "B", além da documentação exigida para Habilitação:
- a) A indicação do nome de fantasia da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG e respectivo órgão expedidor, domicílio e cargo na empresa do **preposto** para fins de assinatura do contrato com a empresa vencedora.
 - b) A indicação do banco, agência, cidade praça de pagamento e o número da conta corrente, para emissão de ordem bancária para a empresa contratada.
- 18.10. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 18.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.12. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
- I. **Especificações do Objeto;**
 - II. **Modelo de Proposta de Preços;**
 - III. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
 - IV. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
 - V. **Minuta de Contrato;**
 - VI. **Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.**

Jequié, BA 8 de julho de 2005.

Comissão de Licitação



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇOS EM GERAL

Convite 09JQ2005

I-1. Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (PINTURA DO MÓDULO INICIAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E OUTROS SETORES DO CAMPUS DE JEQUIÉ)**

I-2. Os serviços deverão ser realizados na área onde fora iniciada a construção do módulo inicial da Faculdade de Odontologia do campus de Jequié e nas dependências do Campus Universitário de Jequié utilizando-se de equipamentos/materiais próprios, e devendo a empresa possuir pessoal com capacidade operacional, bem como para avaliar a consistência em relação à execução do serviço.

I-3. Os documentos complementares a este anexo, se constituem das quatro folhas a seguir, onde constam a Programação de Serviço e Cronograma de Pagamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB - CAMPUS DE JEQUIÉ
OBRA : MÓDULO DE ODONTOLOGIA – BLOCO INICIAL - CONCLUSÃO
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARA O ÍTEM 01, OBEDECER-SE-Á A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO:

1ª PARCELA : EQUIVALENTE A **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DO VALOR TOTAL DO CONTRATO QUANDO ESTIVEREM CONCLUÍDOS E ACEITOS PELA FISCALIZAÇÃO 850M² DE PINTURA SOBRE MASSA.

2ª PARCELA : EQUIVALENTE A **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DO VALOR TOTAL DO CONTRATO QUANDO ESTIVEREM CONCLUÍDOS E ACEITOS PELA FISCALIZAÇÃO TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PRAZO PARA CONCLUSÃO : **50 (CINQUENTA) DIAS CORRIDOS** A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO.

PARA O ÍTEM 02, O CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS EXECUTADOS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

FACULDADE DE ODONTOLOGIA – MÓDULO INICIAL NO CAMPUS DE JEQUIÉ - CONCLUSÃO

PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO

As presentes especificações de serviço se referem à Obra : FACULDADE DE ODONTOLOGIA – MÓDULO INICIAL, localizada no campus da UESB em Jequié na sua área de expansão, adquirida recentemente por doação.

É imprescindível a visita das empresas licitantes ao local da obra independente do material técnico que será fornecido na licitação que constará na parte técnica de :

1) – PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO

2) – PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO contendo os quantitativos da obra que deverão ser mantidos na apresentação das propostas para efeito de comparação de preços.

3) – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

A empresa contratada para execução da obra receberá, no ato de entrega da ordem de serviço, o seu projeto completo (arquitetura, estrutura e instalações).

A obra se resume na conclusão dos serviços já existentes que são as fundações, a estrutura de concreto armado, as paredes em alvenaria, as tubulações elétricas e hidrosanitárias, os revestimentos em argamassa e a placa de impermeabilização.

Implica portanto na execução do telhado, revestimentos cerâmicos, pavimentação em granilite, cerâmica e passeios, esquadrias, fiação e aparelhos elétricos, aparelhos hidráulicos, bancadas e balcões de atendimento e pintura, conforme quantificado em planilha de orçamento detalhado que faz parte deste Edital.

01) – SERVIÇOS PRELIMINARES :

1.1) – LEGALIZAÇÃO DA OBRA : compete ao construtor a legalização da obra junto aos órgãos competentes, incluindo em seu orçamento todas as despesas necessárias para tanto. A primeira fatura só será liberada após a apresentação desta documentação à Fiscalização pelo empreiteiro.

1.2) – CANTEIRO DE OBRAS : todas as instalações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos (barracões provisórios, máquinas, equipamentos, instalações provisórias de água, energia e esgoto etc) além de E. P. I. e instalações para operários serão efetuadas pelo Construtor de acordo com as normas técnicas do Ministério do Trabalho, e deverão ter o custo computado na sua proposta.

02) – TELHADO :

02.01) – ESTRUTURA : toda a estrutura será executada com perfis metálicos conforme projeto.

As tesouras (03 peças com vão de 14,40m e 04 peças com vão de 12,00m) serão executadas com tubos pretos de 4" x 4" x 14AWG x 5kg/m com costura sem rosca.

As terças serão executadas com perfil 'U' de chapa dobrada de 200mm x 50mm x 4,75mm x 10,51kg/m (total de 41 perfis de 6m).

Os ripões serão executados com perfil 'U' de chapa dobrada de 127mm x 50mm x 3,00mm x 5,13kg/m (total de 99 perfis de 6m).

As ripas serão executadas com barra chata de 5/8" x 3/16" x 0,59kg/m (total de 291 perfis de 6m).

Toda a estrutura levará pintura anti-óxido tipo zarcão e posteriormente será pintada com esmalte sintético em duas demãos nas cores a serem escolhidas pela Fiscalização da Obra. Todos os produtos serão das marcas Coral ou Suvinil, primeira linha.

02.02) – TELHAMENTO : As telhas serão de concreto tipo Tégula, modelo coppo de grécia, cor marfim de fabricação LAFARGE ROOFING (Na Bahia fone : (71)3622-6005) de acordo com especificações do fabricante. As cumeeiras não serão aplicadas com argamassa; será utilizado o produto top flex do



mesmo fabricante. Nos beirais serão utilizadas passarineiras para evitar o acesso ao forro de morcegos e passarinhos.

03) – REVESTIMENTOS :

03.01 – Chapisco : será realizado com argamassa 1:4 (cimento e areia grossa) em todas as superfícies de concreto e alvenaria a serem revestidas. Quando for aplicado nas lajes de forro deverá conter o aditivo Bianco da Vedacit na argamassa.

03.02 – Massa única : será aplicada com o traço 1:8 (cimento e areia fina peneirada) sobre as superfícies chapiscadas. Devrá conter o aditivo Vedalit da Vedacit misturada na água de amassamento e nas proporções indicadas pelo Fabricante.

03.03 – Emboço : será executado com argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:8 em todas as superfícies que levarão revestimento cerâmico.

03.04 – Revestimento cerâmico : será executado nos sanitários em todo o pé direito e nas bancadas com 60cm de altura a partir do tampo de acordo com o projeto. O material deve ser de primeira linha, fabricação Eliane, Elizabeth, Gyotoku, Incepa ou produto similar que tenha aprovação prévia da Fiscalização. A aplicação se fará com argamassa pronta Quartzolite ou Votorantim , com resistência apropriada para cada caso.

Também o rejunte deverão ser destas marcas, tipo flexível.

04) – PAVIMENTAÇÃO :

04.01 – Contrapiso : sobre toda a área interna será executado contrapiso com argamassa de cimento e areia grossa 1:5 para recebimento do acabamento (cerâmico ou granilite) que virá posteriormente. A espessura deve ser no mínimo de 3cm e os níveis estabelecidos no projeto deverão ser observados quando da sua execução.

04.02 – Piso cerâmico : será executado nos sanitários sobre o contrapiso. Os materiais devem obedecer ao estabelecido no item 06.04 desta especificação.

04.03 – Piso granilite : sobre o contrapiso serão fixadas juntas de PVC com espaçamento de 2 módulos (240x240) em todos os ambientes internos da obra à execução dos sanitários, que terão piso cerâmico. Após a fixação das juntas o contrapiso deverá ser mantido encharcado com água por longo período até que não mais absorva. Só então será aplicada a argamassa de granilite com traço 1:2 e espessura de 1,2cm. Após a cura se fará o polimento com esmeris de diversas granulometrias até o ponto final em esmeril nº 120.

04.05 – Rodapés de granilite : levarão rodapés todas as áreas onde for aplicado o piso granilite.

04.06 – Passeios externos : serão de concreto desempolado em volta de toda a obra com largura de 100cm.

04.07 – Soleiras de granito : na porta externa e nas portas onde haja mudança de material da pavimentação serão utilizadas soleiras de granito cinza andorinha na largura da parede.

04.08 – Peitoris de granito : em todas as janelas serão instalados peitoris de granito cinza andorinha com sobras de 2cm na parte externa, 1cm na parte interna e 2,5cm nas laterais.

05) – ESQUADRIAS :

05.01 – Caixonetes : nos vãos de portas das divisórias dos sanitários a serem construídas, serão instalados caixonetes de jatobá da largura das paredes.

05.02 – Janelas : as janelas serão de alumínio anodizado, cor natural, tipo Max ar com vidros de 4mm aplicados em guias de borracha, conforme projeto.

05.03 – Portas : A porta principal será de correr de alumínio anodizado na cor natural e vidros de 5mm. As demais portas da obra serão de compensado tipo semi-ôca de primeira qualidade nas dimensões indicadas no projeto.

05.04 – Ferragens : todas as ferragens serão de ferro cromado das marcas Papaiz ou La Fonte. As fechaduras, de cilindro de embutir com maçaneta e as dobradiças de 3 1/2" x 3" com parafusos de metal.

06) – INSTALAÇÃO ELÉTRICA , TELEFONE E LÓGICA :



06.01 – Constará de execução de fiação, montagem de quadro geral de distribuição e aparelhos elétricos de tal sorte que, após a sua conclusão, a obra esteja em condições de pleno funcionamento. Os fios e cabos serão da marca Pirelli ou rigorosamente similar, a critério exclusivo da Fiscalização. Os reatores eletrônicos das marcas Imtral ou Philips. Os interruptores e tomadas da marca Pial. Os disjuntores da marca Siemens. As luminárias tipo calha comum e as lâmpadas Osram ou Philips.

07) – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA :

07.01 – Louças : toda a louça será branca, Deca ou Celite

07.02 – Ferragens : as torneiras de pia serão do tipo 1157C da Deca ; as torneiras de lavatórios do tipo 1193-C39 da Deca. Os sifões e engates serão de PVC branco da Tigre ou similar. Os engates e sifões dos mictórios serão de metal cromado.

08) – DIVERSOS :

08.01 – Balcão de atendimento :

constará de um tampo de granito cinza andorinha com 30cm de largura apoiado sobre uma alvenaria de blocos cerâmicos revestidos nos dois lados com massa única e, sobre ela pintura acrílica com emassamento. A altura do balcão será de 90cm e haverá uma portinhola de acesso de 90x60 de madeira pintada com esmalte sintético.

08.02 – Impermeabilização : a laje exposta no forro localizada entre os dois blocos cobertos da obra deverá ser impermeabilizada com manta asfáltica da Seladin, de 4mm de espessura e véu de poliéster, de acordo com as normas e procedimentos indicados pelo Fabricante. A manta deverá ser aplicada sobre contrapiso que já conterá as inclinações necessárias ao perfeito escoamento das águas pluviais conforme projeto. Sobre a manta, para a sua proteção será realizado em cimentado com espessura de 2cm.

08.03 – Iluminação zenital : no vasado da laje de acesso à obra será instalado um vidro laminado protótipo Blindex, ou Santa Marina ou similar com 10mm de espessura (5+5 com 1 butiral) e dimensões de 252cm x 148cm , com caimento de 2% para drenagem de águas pluviais, apoiados em estrutura de metalon 25mmx25mm preso na laje , conforme detalhe do projeto.

12.2 – Limpesa : a obra deverá ser entregue totalmente limpa após a sua execução.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Folha 1 de 2

Convite 09JQ – 2005

Pintura do Módulo Inicial da Faculdade de Odontologia de Jequié e Outros Setores do Campus.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	PINTURA				
1.	FACULDADE DE ODONTOLOGIA				
	Látex com massa sobre reboco	m ²	1.200		
	Textura acrílica sobre reboco externo	m ²	360		
	Esmalte com massa em portas	m ²	41,34		
	Látex acrílico com massa sobre reboco	m ²	50		
Sub Total 1:					
2.	OUTROS SETORES DO CAMPUS DE JEQUIÉ				
	Látex com massa sobre reboco	m ²	450		
	Textura acrílica com massa sobre reboco	m ²	108		
	Esmalte com massa em portas	m ²	80		
Sub Total 2:					
Total Geral:					

- 1)DEVOLVER DEVIDAMENTE PREENCHIDA UMA VIA DESTE PEDIDO DE COTACÃO.
- 2) O PEDIDO DE COTACÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO À MÁQUINA DE ESCREVER OU DIGITADO EM COMPUTADOR. NÃO SERÁ ACEITO PEDIDOS PREENCHIDOS EM MANUSCRITO.
- 3) O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DOIS ENVELOPES:
 - 3.1) ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO "A" - DEVERÁ CONTER O PEDIDO DE COTACÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.
 - 3.2)ENVELOPE DE HABILITACAO "B" - DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL PARA HABILITAR A EMPRESA.
- 4) COTAR PRODUTOS COM ENTREGA E FRETE PAGO (CIF) E COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS ATÉ A CIDADE DE JEQUIÉ - BA;
- 5) COTAR SOMENTE PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE E COM ESPECIFICAÇÕES CONFORME SOLICITADO;
- 6) ATENÇÃO! EMPRESAS COM PENDÊNCIAS COM A UESB FICARÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTE CERTAME ATÉ QUE SUA SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA JUNTO A ESTE ORGÃO.

Prazo de Validade da Proposta	() DIAS
Inscrição Estadual	

Folha 2 de 2



Jequié, BA ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL
Carimbo do CNPJ

Propomos o fornecimento dos materiais e/ou execução do serviço conforme as condições gerais do instrumento convocatório.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Convite 09JQ – 2005

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Jequié, BA ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Convite 09JQ – 2005

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Jequié, BA ____ de _____ de 2005.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E A EMPRESA...

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do **convite nº 09JQ –2005**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de _____, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º O prazo para a pintura do módulo da Faculdade de Odontologia de Jequié, será de 50 (cinquenta) dias corridos a contar da data da ordem de serviço.

§2º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.



§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de (especificar)

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º - Estima-se para o contrato o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

a) Fonte: 14

b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

c) Projeto/Atividade: 3760 – Melhorias das Instalações Físicas da UESB

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação continua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua



responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- s) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;



- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- e) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de _____

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.



- §2º. Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.
- §3º. Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista/BA , ____ de _____ de 2005.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas



ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Convite 09JQ – 2005

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA